



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
JUVENIL DE ATENÇÃO À SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Política Municipal Juvenil de Atenção à Saúde nas escolas de ensino básico e fundamental da rede pública do município, com o objetivo de propiciar à criança e ao adolescente, informações relativas às atividades esportivas, alimentação saudável e obesidade.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal Juvenil de Atenção à Saúde:

- I — possibilitar as crianças e adolescentes matriculados na rede municipal do ensino básico e fundamental, informações sobre como adquirir um estilo de vida saudável;
- II — fomentar a cidadania e possibilitar a inclusão social;
- III — reduzir a médio e longo prazo o número de jovens acometidos por doenças relacionadas ao sedentarismo, a alimentação inadequada e doenças cardiovasculares.


Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 01 de dezembro de 2021.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1º Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2ª Secretário